



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Universidade do Estado do Rio de Janeiro
Reitoria

ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

AEDA 027/REITORIA/2022

INSTITUI O AUXÍLIO EDUCAÇÃO EM BENEFÍCIO DOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES ATIVOS DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UERJ.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO:

- que a educação é direito de todos e dever do Estado, a quem cabe promover-la e incentivar-la, com vista ao pleno desenvolvimento da pessoa humana, nos termos do art. 205, da Constituição Federal e arts. 8 e 73, V, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;
- o disposto no §11.º, do art. 37 da Constituição Federal;
- a autonomia universitária atribuída à UERJ, por força do art. 207, da Constituição Federal e art. 309 da Constituição Estadual;
- que o art. 10, da Lei Estadual nº 9602/2022, estabelece ao Reitor a competência para conceder auxílios de cunho indenizatório aos servidores da UERJ.
- o Parecer favorável da COMISARRF (SEI-30104681), expedido no processo SEI-150001/006159/2022.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída a concessão de auxílio educação aos servidores ativos da UERJ.

§ 1º. Para fins do *caput* deste artigo, serão considerados todos os servidores técnico-administrativos e docentes, inclusive os servidores comissionados da UERJ.

§ 2º. O auxílio-educação consiste em benefício a ser utilizado para custeio de despesas realizadas com educação básica, ensino superior ou curso de pós-graduação, *lato* ou *stricto sensu*, em instituições públicas ou privadas e demais atividades voltadas ao ensino.

§ 3º. O benefício de que trata este AEDA será concedido para auxílio no custeio de verbas destinadas à educação e ao ensino dos dependentes dos servidores listados neste artigo, que tenham entre 7 e 21 anos de idade.

§ 4º. Não se aplica o limite máximo de idade referido no §3.º deste artigo, caso o filho seja interdito ou portador de necessidades especiais ou portador de doença físico-mental irrecuperável, conforme laudo médico-pericial expedido pelo Departamento de Saúde da Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

§ 5º. Em caso de ambos os cônjuges fazerem jus ao auxílio-educação disciplinado por esta norma, e sendo o filho comum, deverão optar por qual deles receberá o benefício.

Art. 2º. O auxílio educação é estabelecido no valor mensal de R\$900,00 (novecentos reais).

§ 1º. O valor indicado no *caput* deste artigo constitui verba de natureza indenizatória e transitória, que não incorpora à remuneração, para quaisquer efeitos, tampouco constitui base de incidência da contribuição previdenciária do servidor.

§ 2º. O auxílio será concedido para cada dependente, limitando-se ao valor total mensal de R\$2.100,00 (dois mil e cem reais) por servidor.

§ 3º. O servidor em gozo de férias, licença-saúde, licença-prêmio, licença à gestante, licença-paternidade, missão oficial e licença-sabática fará jus ao benefício.

Art. 3º. Para fins de concessão do presente auxílio, o servidor deverá apresentar requerimento formal junto à Superintendência de Gestão de Pessoas da UERJ.

§ 1º. O requerimento indicado neste artigo deverá ser instruído com a seguinte documentação:

I – Certidão de Nascimento ou Documento de Identidade de seu(s) dependente(s);

II – Declaração de Regularidade de Matrícula em Instituição de Ensino;

§ 2º. Após concedido o presente auxílio, para fins de manutenção deste, poderá a Superintendência de Gestão de Pessoas da UERJ solicitar atualização da declaração constante do § 1º, incisos II, deste artigo.

§ 3º. O servidor cujos dependentes tenham idade entre 18 e 21 anos deverá apresentar a atualização da declaração, conforme previsto no parágrafo anterior, anualmente.

Art. 4º. As despesas decorrentes do presente Ato correrão a conta das dotações orçamentárias próprias da Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A concessão do auxílio constante da presente fica condicionada à disponibilidade de recursos financeiros.

Art. 5º. Este AEDA entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros imediatos, revogadas todas as disposições em contrário.

UERJ, em 25 de março de 2022

RICARDO LODI RIBIERO
Reitor

Rio de Janeiro, 25 março de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Lodi Ribeiro, Reitor**, em 25/03/2022, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **30516172** e o código CRC **0B968995**.